

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 233, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1959

ÉLIO BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ decreta e eu promulgo a seguinte LEI:

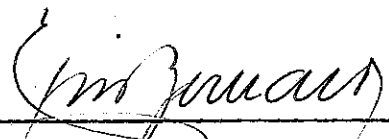
Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º, da Lei Municipal número 457, de 12 de Outubro de 1948, em vigor no Município de Mauá por força do disposto no Artigo 8º, Parágrafo Único, da Lei Estadual nº 2456, de 30 de Dezembro de 1953, passam a ter a seguinte redação:

" Artigo 1º - A Taxa de Conservação de Estradas Municipais será devida por todos os proprietários de imóveis situados na zona rural do Município, e incidirá na base de 0,75 (setenta e cinco centésimos por cento), sobre o valor venal da propriedade. "

" Artigo 2º - O lançamento da Taxa de Conservação de Estradas Municipais será feito em nome do proprietário do imóvel, e nunca será inferior a CR.\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros). "

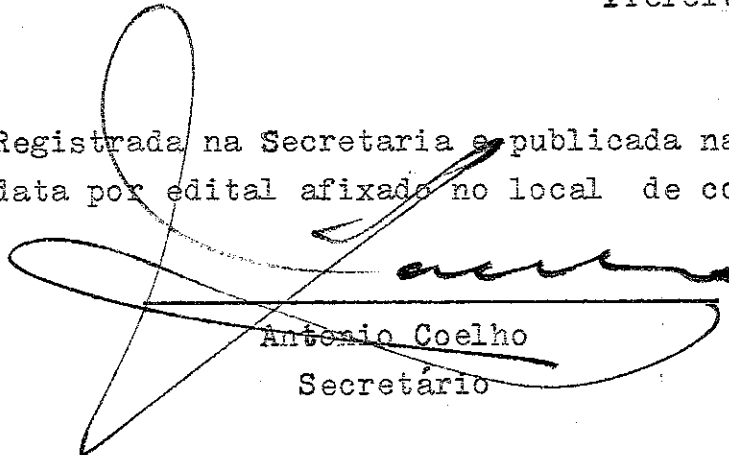
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 572, do Município de Santo André, em vigor neste Município, por força do disposto no Artigo 8º, Parágrafo único, da Lei Estadual nº 2456, de 30 de Dezembro de 1953, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 16 de Fevereiro de 1959.



Elio Bernardi
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume.



Antonio Coelho
Secretário